



Câmara Legislativa do Distrito Federal

PL 1987 /2001

PROJETO DE LEI Nº

(Dep. Wasny de Roure, Dep. Edlmar Pireneus, Dep. Adão Xavier)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAF e CCI

Em 05/04/01

Edlmar Pireneus

Chefe da Assessoria de Plenário

"Dispõe sobre a criação do Curral Comunitário na Chácara Nº 42, da Área Rural Remanescente - ARR, de Samambaia RA XII e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica criado o Curral Comunitário de Samambaia na Chácara Nº 42 da Área Rural Remanescente – ARR de Samambaia RA - XII, com área de 37,00 hectares e limites estabelecidos em conformidade com o Memorial Descritivo contido na Ação de Desapropriação, movida pela Terracap, Processo Nº 6.224/89, da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Art. 2º – É vedado o uso residencial exclusivo bem como, a promoção de parcelamento para qualquer uso, na referida área, em atendimento ao disposto no Art. 52 da Lei Complementar Nº 755/2000, concernente ao Plano Diretor Local de Samambaia.

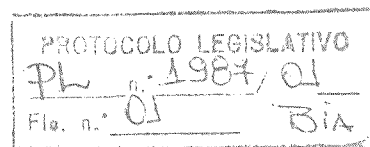
Art. 3º – Compete à Administração Regional local, de comum acordo com a associação dos Carroceiros de Samambaia e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a elaboração do respectivo projeto executivo e a gestão compartilhada do Curral Comunitário de Samambaia.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam – se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A criação do Curral Comunitário de Samambaia vem ao encontro dos anseios de mais de 60 famílias que há mais de quatro anos utilizam a Chácara nº 42 como área de suporte às suas atividades. Lideradas pela Associação dos Carroceiros de Samambaia, aquelas famílias ocupam a área para pastagem, descanso e guarda de seus animais, preservando-a da ação nefasta de grileiros e especuladores que rondam permanentemente o local.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

A utilização da Chácara Nº 42 como curral comunitário, além de atender às determinações do PDL de Samambaia, recentemente aprovado, irá equacionar em caráter definitivo, um problema social para o qual, há anos, a Administração Regional local busca uma solução.

Deve-se ressaltar a importância social e econômica dos carroceiros para a comunidade de Samambaia - que passa por um intenso processo de consolidação urbana marcado, especialmente, por construções em toda cidade. Esses carroceiros encontram no transporte de tração animal um meio de trabalho digno, capaz de assegurar sobrevivência de suas famílias.

Por se tratar de uma proposição altamente justa, vimos perante os nobres membros desta Casa Legislativa solicitar a apreciação do presente projeto de lei, sabendo que terão os cuidados necessários na sua apreciação e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, de Abril de 2001.

Washy de Roure
Deputado Distrital/PT

Edimar Pireneus
Deputado Distrital/PMDB

Adão Xavier
Deputado Distrital/PSD

